



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 065/2024
(Mensagem nº 9.237, de 25 de junho de 2024)

"Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 065/2024, na forma que indica".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 065/2024, renumerando os artigos seguintes, com o acréscimo do artigo 6º-C da Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art 6º C -Fica autorizada a utilização da Tecnologia de Reconhecimento Facial no âmbito do Estado do Ceará, como instrumento a serviço da inteligência pública."

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de autorizar a utilização da tecnologia de reconhecimento facial no âmbito do Estado do Ceará.

Nossa propositura se justifica à medida que os Tribunais Superiores vêm firmando o entendimento de que para a realização de busca pessoal é necessário que a fundada suspeita a que se refere o artigo 244 do Código de Processo Penal seja descrita de modo objetivo e justificada por indícios de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou outros objetos ilícitos. Assim, a Tecnologia de Reconhecimento Facial ajudará os agentes da Segurança Pública na identificação destas condutas.